MEMORANDO Nº. 034/2026 - S.M.A. - Secretaria Municipal de Administração

Marquinho/PR, 01 de abril de 2026.

Assunto: Pedido de Autorização para Realização de Licitação;

De: Secretaria Municipal de Administração;

Para: Exmo. Senhor Prefeito Municipal; Departamento de Compras e Licitações.

PROTOCOLO Nº 025/2026
DATA: 01/04/2026.

Venho por meio deste, solicitar realização de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ESTRADA RURAL EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA LINHA MARQUINHO VELHO POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 054/2026 – PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO,** destacando que foi realizado o devido planejamento, compatibilizado com o Plano de Contratações Anual e de acordo com a as leis orçamentárias, destacando o cumprimento do art. 18 da nova lei de licitações:

a. Inciso I – Foi realizado estudo técnico preliminar, conforme anexo onde há a descrição da necessidade da contratação devidamente fundamentada;
b. Inciso II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de TR, e projetos anexos;
c. Inciso III – as condições de execução, recebimento e pagamento estão descritas no memorial descritivo e projetos, sendo que serão exigidas garantias de proposta conforme minuta do edital anexo, além das legais, em razão de tratar-se de uma obra;
d. Inciso IV – O orçamento estimado foi realizado pelo responsável técnico do departamento de engenharia, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21, art. 11 e 14 do Decreto Municipal nº 096/2021 combinado com Decreto Federal nº 7.983/2013. Foram adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil, na forma do art. 3º do Decreto Federal nº 7.983/2013;
e. Inciso V – Foi elaborado o edital, conforme anexo;
f. Inciso VI – Foi elaborada a minuta do contrato, conforme anexo;
g. Inciso VII – O regime de execução da obra observa os potenciais de economia de escala, visto que buscou-se organizar administrativamente, conforme projetos do departamento de engenharia realizados pelo profissional habilitado, sendo

que a realização da obra em único procedimento licitatório alcançará economicidade e padronização da obra;

h. Inciso VIII – a modalidade de licitação é CONCORRÊNCIA, o critério de julgamento é o MENOR PREÇO, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros consta do edital e gerará contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto, de natureza simples;

i. Inciso IX – Toda motivação do processo encontra-se devidamente justificada, sendo que a qualificação técnica e econômico-financeira exigidas são adequadas, em razão de que os projetos já estão elaborados e a empresa vencedora deverá apenas executar a obra, não será utilizada melhor técnica ou melhor técnica e preço, será permitida a participação de empresas em consórcio, conforme justificativa constante na minuta padronizada do PARANACIDADE (item 3.3);

j. Inciso X – Em análise dos riscos, não foram constatados riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do contrato;

k. Inciso XI – o momento da divulgação do orçamento da licitação será com a publicação do edital, visto que entendemos garantir melhores preços e vantajosidade da contratação, considerando a simplicidade do objeto da licitação.

Assim, segue anexa a documentação a cima referida.

SERGIO LUIZ DAL PAI
Secretário Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Este ETP visa evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO[1]

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária na localidade de Linha Marquinho Velho, zona rural do Município, por meio da execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre pavimentação existente em pedras irregulares.

A via em questão apresenta desgaste natural decorrente do uso contínuo e das condições climáticas, resultando em irregularidades na pista, desconforto na trafegabilidade e aumento dos custos de manutenção. A situação atual compromete a segurança dos usuários, especialmente de moradores da comunidade, produtores rurais e demais pessoas que utilizam a via para deslocamento diário, transporte de mercadorias, acesso a serviços públicos e escoamento da produção agrícola.

Nesse contexto, a execução da pavimentação asfáltica sobre o revestimento existente proporcionará melhorias significativas nas condições de mobilidade, conforto e segurança viária, além de contribuir para a redução da poeira em períodos secos e da formação de lama em períodos chuvosos, fatores que impactam diretamente na qualidade de vida da população local.

A intervenção também visa aumentar a durabilidade da via, reduzir a necessidade de manutenções frequentes e proporcionar melhores condições de acesso às propriedades rurais e demais atividades econômicas da região.

Ressalta-se que a execução da obra será realizada por meio do Programa Estradas da Integração, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 054/2026 – Programa Estradas da Integração, firmado com o objetivo de promover melhorias na malha viária municipal, fortalecendo a integração regional, o desenvolvimento econômico e a qualidade da infraestrutura de transporte.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, garantindo a adequada aplicação das técnicas de engenharia, o cumprimento das especificações do projeto e a correta execução da obra, em conformidade com as normas técnicas e exigências estabelecidas para esse tipo de intervenção.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL[2]

A presente contratação/aquisição está nos planos da administração pública para o ano de 2026, além disso há previsão orçamentária para tal, conforme memorando do departamento de contabilidade em anexo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[3]

Os requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista foram definidos em estrita observância ao modelo padronizado adotado pelo PARANACIDADE, órgão responsável pela padronização dos procedimentos licitatórios vinculados ao programa.

Ressalta-se que tais exigências não decorrem de discricionariedade da Administração Municipal, mas sim de diretrizes técnicas previamente estabelecidas, visando garantir a adequada execução do objeto, a

[1] I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
[2] II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
[3] III - requisitos da contratação;

segurança da contratação e a conformidade com os parâmetros exigidos para obras financiadas com recursos vinculados.

As exigências de qualificação técnica, especialmente quanto à comprovação de execução de serviços semelhantes (CBUQ), justificam-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada em obras de complexidade equivalente, mitigando riscos de execução inadequada.

A exigência de visita técnica tem como finalidade proporcionar pleno conhecimento das condições locais, reduzindo a ocorrência de erros na formulação das propostas e futuros pleitos de reequilíbrio contratual.

Da mesma forma, a exigência de comprovação de vínculo com responsável técnico habilitado e a apresentação de acervo técnico visam garantir a responsabilidade técnica pela execução da obra, em conformidade com as normas dos conselhos profissionais.

Os requisitos relacionados à disponibilidade de equipamentos e cronograma de utilização visam assegurar a capacidade operacional da empresa para cumprimento dos prazos e adequada execução contratual.

Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN, quando for o caso.

Assim, conclui-se que os requisitos estabelecidos são necessários, proporcionais e adequados ao objeto, não restringindo indevidamente a competitividade, mas garantindo a seleção de proposta apta à execução eficiente da obra.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (OBJETO COM QUANTITATIVOS)[4]

A estimativa das quantidades da contratação são as a seguir relacionadas, sendo que os quantitativos foram estimados com base no memorial descritivo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
001	LOCAL: LINHA MARQUINHO VELHO MUNICÍPIO DE MARQUINHO - PR; OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), ÁREA DE 7.647,00 M², COMPREENDENDO: SERVIÇOS PRELIMINARES; TERRAPLENAGEM; DRENAGEM; BASE E SUB-BASE; REVESTIMENTO; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO; SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO; E ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO. TRECHOS: - LINHA MARQUINHO VELHO, ENTRE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE E O FIM DO TRECHO (A 1.280M - 374.833,10; 7.221.439,46)	UN	1,00

[4] IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

	ÁREA PAVIMENTADA: 7.647 M² COLOCAÇÃO DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS; PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO: R$ 107.284,98 (CENTO E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 1.072.849,86 (UM MILHÃO, SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).		

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO[5]

Foi realizado o levantamento de mercado pelo responsável técnico do departamento de engenharia, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21, art. 11 e 14 do Decreto Municipal nº 096/2021, combinado com Decreto Federal nº 7.983/2013. Foram adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil, na forma do art. 3º do Decreto Federal nº 7.983/2013. Em análise das alternativas possíveis a solução técnica e econômica da escolha acima transcrita são as que melhor atendem ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO[6]

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam da planilha orçamentária anexo, elaborado pelo responsável técnico, Charles Alexandre Batista. Não será preservado o sigilo até a conclusão do processo, pois, buscamos a maior competitividade possível entre as empresas participantes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO)[7]

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre pavimentação existente em pedras irregulares na localidade de Linha Marquinho Velho, conforme especificações constantes no projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que compõem o processo.

A intervenção tem por objetivo melhorar as condições de trafegabilidade da via, proporcionando maior segurança aos usuários, redução de poeira e lama em períodos chuvosos, além de contribuir para o deslocamento da população da zona rural e para o escoamento da produção agrícola do Município, promovendo melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando as especificações do projeto e os padrões de qualidade exigidos para obras de pavimentação

A proponente vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato de empreitada, a garantia de execução contratual, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas. O

[5] V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
[6] VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[7] VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no Artigo 98 da Lei 14.133/2021.

Qualquer majoração do valor contratual implicará na obrigação de a contratada complementar a garantia de execução, mediante aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor acrescido. Em caso de redução do valor contratual, a contratada poderá ajustar o valor da garantia, caso assim desejar.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO[8]

A contratação se dará de forma única, isso decorre do fato que há certeza quanto aos quantitativos que serão utilizados e o exato momento que serão, pelas características do objeto e das influências externas, assim, é vantajoso à Administração a contratação total do objeto da licitação de uma única vez.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)[9]

O resultado pretendido com a contratação é promover a melhoria da infraestrutura viária do Município por meio da execução de pavimentação asfáltica em CBUQ sobre pedras irregulares na localidade de Linha Marquinho Velho, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança aos usuários da via e maior durabilidade da estrutura viária.

No que se refere à economicidade da contratação, o orçamento da obra foi elaborado com base nos referenciais de custos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), amplamente utilizado como parâmetro para obras públicas, garantindo que os valores estimados estejam compatíveis com os preços praticados no mercado da construção civil.

Os recursos humanos: serão utilizados os profissionais disponíveis no quadro da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização da execução da obra, especialmente os servidores tecnicamente habilitados, como o engenheiro civil responsável, garantindo a adequada supervisão dos serviços executados.

Quanto aos materiais: Todos os insumos empregados na execução da obra, estes serão definidos conforme o projeto técnico e orçamento previamente elaborados, assegurando que todos os insumos sejam utilizados de forma planejada e eficiente, contribuindo para a qualidade e durabilidade da pavimentação.

Quanto aos recursos financeiros: a utilização de parâmetros técnicos e de custos reconhecidos nacionalmente contribui para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo que a execução da obra ocorra dentro dos valores estimados e com observância aos princípios da economicidade e da eficiência na administração pública.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS)[10]

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que se trata de objeto comum e os recursos humanos do Município possibilitam a fiscalização e gestão

[8] VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
[9] IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
[10] X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

contratual. Assim, também não há necessidade de capacitar servidores para fiscalizar e gerir o contrato (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES[11]

Não há, no momento, contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que se trata de objeto comum que pode ser entregue de forma independente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS[12]

A execução da pavimentação asfáltica poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude e caráter temporário, típicos de obras de engenharia, como geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos provenientes da utilização de máquinas e equipamentos e movimentação de materiais durante a execução dos serviços.

Considerando que a intervenção será realizada sobre via já existente, em área previamente utilizada para circulação, os impactos ambientais tendem a ser reduzidos e localizados.

Como medidas mitigadoras, a empresa contratada deverá adotar práticas adequadas de gestão ambiental durante a execução da obra, especialmente quanto à correta destinação dos resíduos gerados, controle de poeira e organização do canteiro de obras.

Cabe destacar que, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as diretrizes constantes da Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normas aplicáveis.

De acordo com o art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitar as normas relativas à:

a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra.

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.[13]

Diante de tudo o que consta dos itens acima, entendo ser adequada a contratação pretendia para atendimentos às necessidades da Administração, visto que garante o cumprimento dos princípios da Administração (da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência) e aos demais contidos no art. 5º da Lei 14.133/21, em especial o princípio do interesse público, do planejamento, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

14. DA AFERIÇÃO DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ALMEJADOS[14]

[11] XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
[12] XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
[13] XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
[14] § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

As especificações do objeto foram realizadas na minuta do edital (modelo PARANACIDADE) e nos projetos elaborados pelo departamento de engenharia, sendo que neles estão demonstrados todas os padrões de desempenho e qualidade almejados, sem prejuízos.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS.

Não será realizado registro de preços.

16. REGIONALIZAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.006/2025.

Opta-se, nesse caso, por não regionalizar o processo licitatório, tendo em vista a natureza do objeto, pois para este tipo de aquisição ou serviço, a prática de regionalização pode limitar de forma danosa a concorrência, restringindo a participação de fornecedores de outras localidades que poderiam oferecer melhores condições de preço e qualidade. Sendo assim, para este objeto em específico, é vantajoso que haja uma competição ampla, que atraia empresas especializadas no fornecimento deste tipo de serviço ou produto, garantindo maior eficiência e melhores resultados para a administração pública.

Marquinho/PR, 01 de abril de 2026.

SERGIO LUIZ DAL PAI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PREFEITURA DE MARQUINHO

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Marquinho, vem por meio deste, apresentar manifestação referente à solicitação de licitação de "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ESTRADA RURAL EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA LINHA MARQUINHO VELHO POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 054/2026 – PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO**".

Atesto que o objeto se trata de obra comum de engenharia, nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser utilizada a modalidade concorrência, tipo menor preço.

No entanto, recomenda-se a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada no CREA, com comprovado acervo técnico de seus profissionais em serviços similares, requisito este que garante a administração pública estar contratando empresa capacitada para o objeto em questão.

Sendo assim, emito Parecer FAVORÁVEL à realização do processo licitatório supracitado, na modalidade CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO.

É o parecer,

Marquinho, 01 de abril de 2026.

CHARLES ALEXANDRE BATISTA
Engenheiro Civil CREA PR 135.938/D

000010
Fls. 466
Mov. 164
INTEGRADO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 054/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, COM A INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO – DECRETO Nº 6.515/2012 – "ESTRADA BOA"

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP**, inscrita no CNPJ/MF n º **41.952.307/0001-70**, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO**, em razão da Resolução SEAB nº 30, de 02 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.XXX.477-X e do CPF nº XXX.162.439-XX, residente e domiciliado(a) nesta capital, com interveniência do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁCIDADE**, inscrito no CNPJ nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195, Ahu, Curitiba – Paraná, neste ato representado pela Superintendente Executiva, **CAMILA MILEKE SCUCATO**, portadora do CPF nº XXX.309.919-XX, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.552/0001-13, com sede na R. Sete de Setembro, S/N, Centro, CEP 85.168-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ELIO BOLZON JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.537.579-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **20.970.522-2**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

000011
Fls. 467
Mov. 164
INTEGRADO DO ESTADO

2.641/2023 e no Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, na RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 01 CC/SEFA/SEAB e nos Planos de Ação conexos ao Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Paraná e o PARANACIDADE e dos respectivos Termos Aditivos, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto nº 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, mediante a pavimentação de estradas rurais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade em benefício das populações rurais e urbanas.

1.1. Os parâmetros, a descrição da localização exata do(s) trecho(s) encontra-se detalhada no Plano de Trabalho para cumprimento do objeto, que passa a fazer parte integrante deste Convenio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Relatório Técnico de Vistoria (RTV), os Projetos Técnicos, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e os documentos do Processo Administrativo nº **20.970.522-2**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24 (Vinte e quatro) meses** contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.1. Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls: 468
Mov. 164
000912

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4. Os **CONVENENTES** obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura deste Convênio, sendo que:

4.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou (adaptada) adequada, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.1.3. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, ou outro que venha substituí-las;

4.1.4. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e em seu sítio eletrônico oficial (da SEAB) no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.5. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.6. Analisar a prestação de contas da **CONVENENTE** relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.7. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.8. Notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.9. Comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

PROTOCOLO Fls. 469 GOVERNO DO ESTADO 000013

4.1.10. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei nº 20.656/2021;

4.1.11. Comunicar à Controladoria-Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item **4.1.5** e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.12. Acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.13. Utilizar e determinar que seja utilizada a metodologia de supervisão, avaliação e controle definida pelo **INTERVENIENTE**;

4.1.14. Prestar ao **INTERVENIENTE**, sempre que solicitado, as informações que estejam em seu poder sobre as ações realizadas no âmbito do Convênio;

4.1.15. Permitir que seus servidores sejam capacitados a acessar e utilizar os sistemas do **INTERVENIENTE**, utilizados na execução do objeto conveniado;

4.1.16. Atuar junto ao **CONVENENTE** para garantir a atualização de registros e cadastros, assegurando a prestação de informações e o cumprimento das etapas do Plano de Ação vinculado ao Contrato de Gestão com celeridade e em estrito respeito à legislação;

4.1.17. Efetuar o pagamento das quantias devidas ao **INTERVENIENTE** em razão do Contrato de Gestão, na forma nele estabelecida e consoante às ações realizadas em conformidade com o objeto conveniado; 4

4.1.18. Adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do convênio, em colaboração com o **INTERVENIENTE** e o **CONVENENTE**;

4.1.19. Realizar, em colaboração com a SECID, a avaliação periódica dos resultados e das ações, com base nos critérios e forma definidos no Plano de Ação.

4.1.20. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.21. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; e

4.1.22. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 470
Mov. 164
000014

4.2. Compete ao **INTERVENIENTE**, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento, e em conformidade com o item III.2 dos Planos de Ação 001/2025 e 002/2025 firmado entre a SEAB e o PARANACIDADE:

4.2.1. Cumprir suas atribuições legais no que diz respeito à supervisão das ações a serem realizadas em razão da execução do objeto conveniado;

4.2.2. Definir e disponibilizar a metodologia de supervisão, avaliação e controle sobre as ações realizadas em razão dos convênios celebrados entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**;

4.2.3. Manter de forma hígida, íntegra e adequada todos os registros necessários à supervisão, avaliação e controle nos seus sistemas, relativos às ações em razão do objeto conveniado;

4.2.4. Prestar as informações que estejam em seu controle, sempre que necessário ou solicitado, sobre as ações realizadas no âmbito do convênio;

4.2.5. Capacitar e prestar auxílio aos servidores do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE** no acesso e uso de seus, utilizados na execução e supervisão das ações.

4.3. Compete ao **CONVENENTE**:

4.3.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.3.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.3.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.3.4. Na forma dos Arts. 709, 710 e 711 do Decreto nº 10.086/2022:

a) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

PROTOCOLO DELEGADO DO ESTADO
000015
Fls: 147
Mov. 164

c) Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.3.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.3.6. Apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB,** Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, segundo o disposto no art.679, III do Decreto Estadual nº 10.086/2022, devendo mantê-las durante toda a execução do Convênio ;

4.3.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática obstrutiva": *(i)* destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

Fls. 472
Mov. 164
INTEGRADO DO ESTADO

multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; *(ii)* atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.3.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla **SEAB/PR;**

4.3.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.3.10. Observar as obrigações previstas no Decreto nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.3.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.3.12. Garantir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE,** do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.3.13. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;

4.3.14. Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os Arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.3.15. Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.3.16. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.3.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.3.18. Atender à política do Programa Estradas da Integração, voltadas para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;

4.3.19. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

000017
Fls. 473
Mov. 164
INTEGRADO DO ESTADO

4.3.20. Submeter-se à auditoria da **CONCEDENTE**, apresentando toda documentação solicitada;

4.3.21. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.3.22. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

4.3.23. Apresentar o Projeto Básico da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização, esta última caso a obra seja realizada por terceiro;

4.3.24. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.3.25. Observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste ajuste, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;

4.3.26. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e na gestão financeira deste ajuste, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;

4.3.27. Executar a sinalização do trecho rural objeto do Convênio, conforme determinação legal;

4.3.28. Disponibilizar para a execução das ações e atividades do projeto de pavimentação, a devida assistência técnica e operacional, além da infraestrutura necessária;

4.3.29. Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio;

4.3.30. Entregar, até o **10.º (décimo) dia útil do mês subsequente**, ao gestor do **CONCEDENTE**, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENENTE**;

4.3.31. Se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como os respectivos pagamentos;

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO 000018 Mov. 164

4.3.32. Executar a obra em conformidade com as planilhas de serviços, a folha resumo para fechamento de orçamento e cronograma físico da obra aprovados quando da formalização do Convênio;

4.3.33. Designar para fiscalização do convênio servidor com prerrogativa profissional compatível ao objeto conveniado e, em havendo substituição, informar o **CONCEDENTE** desde logo;

4.3.34. Assegurar que a empresa contratada executora atenda às normas de segurança no trabalho individual e coletivo, conforme orientação da legislação pertinente;

4.3.35. Garantir que os serviços e engenharia executados em desacordo com os elementos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada executora;

4.3.36. Após a homologação de licitação de obra ou serviço de engenharia ou arquitetura que envolva recursos transferidos por meio deste Convênio, o **MUNICÍPIO** compromete-se a apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de que observou, no que couber e sem prejuízo das normas locais aplicáveis, as boas práticas relativas à elaboração do orçamento de referência, à formação dos preços das propostas e à celebração de aditivos, especialmente aquelas previstas no Título III e no Artigo 680 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, como referência técnica orientadora;

4.3.37. Receber a obra mediante Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE;**

4.3.38. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras

4.3.39. Exigir da empresa contratada para executar o objeto deste convênio que efetue a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO; e

4.3.40. Responsabilizar-se pela estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

4.3.41. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo **CONCEDENTE**;

4.3.42. Cumprir integralmente as Resoluções nº 04/2006 e nº 28/2011, bem como a Instrução Normativa nº 61/2011, ou normas supervenientes que as substituam, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e,

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

4.3.43. Na execução das obras, junto à medição da última parcela, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

4.3.43.1. Termo de Recebimento Provisório;

4.3.43.2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à obra.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R$1.072.849,86** ***(um milhão, setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)***, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1. O valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R$1.072.849,86** ***(um milhão, setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)***, tem a seguinte classificação orçamentária: **6560.20.608.22.8245 – Estradas da Integração**; natureza da despesa nº **4440.42.01 – Auxílio a Municípios,** fonte de recursos **n.º 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 501 – Outros Recursos não Vinculados; 708 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais; 709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos; 720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997; e 759 – Recursos Vinculados a Fundos.**

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE**, que serão destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

000020
Fls. 476
Mov. 164
INTEGRADO DO ESTADO

6.3. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.4. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.6. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

6.7. Na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENENTE** na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.8. A utilização do saldo de economicidade e dos rendimentos de aplicações financeiras para a ampliação do objeto dependerá de autorização do **CONCEDENTE** e deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado(a):

7.1.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.3. A cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.1.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.1.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

000021
Fls. 477
Mov. 164
INTEGRADO DO ESTADO

7.1.6. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.1.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência

7.1.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.1.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos

7.1.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.1.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e

7.1.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

7.2. Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao convenente.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO 000022 Fls: 473 Mov. 164

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO E DO CONVÊNIO

9.1. A fiscalização e a gestão do convênio não se confunde com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

9.1.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das obras nos trechos das estradas rurais, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Jorge Schipansky**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.104.377-X e do CPF nº XXX.629.699-XX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de visitas in loco, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR.

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio **Loreni de Azevedo de Oliveira**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.275.765-X e do CPF nº XXX.233.629-XX.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.4.1. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls: 479
Mov. 164

9.4.2. Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

9.4.3. Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;

9.4.4. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

9.4.5. Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

9.4.6. Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

9.4.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e

9.4.8. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.4.9. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atribuição do fiscal do convênio, nos termos do art. 702, do Decreto nº 10.086/2022, ao contratado é vedado o exercício de atribuições privativas do fiscal do convênio, e ainda:

a) O contratado assumirá a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações que fornecer, devendo, para tanto, firmar termo de compromisso de confidencialidade;

b) A contratação não exime o fiscal do convênio de sua responsabilidade, que se limita às informações prestadas pelo terceiro.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.5.1. Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

9.5.2. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

9.5.3. Controlar os saldos de empenhos do Convênio;

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

000024
Fls. 480
Mov. 164

9.5.4. Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

9.5.5. Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

9.5.6. Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

9.6. Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, por iniciativa do **CONCEDENTE** ou do **CONVENENTE**, desde que tais alterações sejam devidamente fundamentadas, sendo vedada qualquer modificação que altere a natureza do objeto;

10.1. Qualquer alteração de valor ou dos elementos que compõem o Plano de Trabalho deverá ser antecedida de parecer técnico, elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, em que conste a descrição de todas as alterações pretendidas, assim como as razões que as fundamentam;

10.1.1. As alterações que impliquem modificações nos elementos técnicos que integram o Plano de Trabalho deverão ser acompanhadas dos respectivos documentos técnicos atualizados — tais como projetos, orçamentos, cronograma físico-financeiro e informações orçamentárias e financeiras pertinentes, além da devida aprovação do Plano de Trabalho readequado, sem prejuízo dos demais documentos que se fizerem necessários;

10.2. Quando a iniciativa partir do **CONVENENTE**, as justificativas, o parecer técnico elaborado pela fiscalização da obra ou pelo setor técnico competente do Município e os elementos técnicos readequados deverão ser encaminhados ao **CONCEDENTE** para avaliação e decisão;

10.3. O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, condicionando-se tal acréscimo à apresentação de projeto adicional detalhado, à comprovação da execução integral das etapas anteriores, à

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

000025
Fls. 481
Mov. 164
INTEGRADO DO ESTADO

demonstração da regular prestação de contas e à prévia aprovação do **CONCEDENTE**;

10.4. Solicitações de prorrogação do prazo de execução e/ou prazo de vigência deverão ser devidamente justificadas pelo solicitante;

10.4.1. As solicitações de prorrogação de vigência formuladas pelo **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término da vigência;

10.5. Os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. As prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada por parte do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;

d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.2. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.3. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

000026
Fls. 482
Mov. 164
INTEGRADO DO ESTADO

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;

d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.4. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.5. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e/ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.6. A **CONCEDENTE** emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.7. A autoridade competente da **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Primeira não dispensa o dever do **CONVENENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

000027
Fls. 483
Mov. 164
INTEGRADO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE/SEAB**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

13.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

13.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e

e) Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado; e

f) Nos demais casos previstos em Lei.

13.5. No caso de insolvência e/ou qualquer causa impeditiva da apresentação da CND referente à obra, o Convênio poderá ser encerrado unilateralmente pela **CONCEDENTE**, desde que a obra esteja finalizada, cumprido com o objetivo do Convênio, isentando o Estado do Paraná de quaisquer ônus, mesmo que o **CONVENENTE** não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea 4.3.43, ficando este pagamento sob inteira responsabilidade do **CONVENENTE**;

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

000028
Fls. 484
Mov. 164
INTEGRADO DO ESTADO

13.6. A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEAB**, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.1.1. A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio; e

14.1.2. A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 03 de julho de 2026, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei n° 9.504/1997.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

000029
Fls. 485
Mov. 164
INTEGRADO DO ESTADO

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ASSINATURA DIGITAL
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

ASSINATURA DIGITAL
Elio Bolzon Júnior
Prefeito(a) de Marquinho.

ASSINATURA DIGITAL
Camila Mileke Scucato,
Superintendente Executiva PARANACIDADE

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10. Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53. Demais assinaturas na folha 485a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

000030
Fls. 485a
Mov. 164
INTEGRADO DO ESTADO

Documento: **Termo0542026Marquinho20.970.5222PavimentacaoCBUQFinal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 24/03/2026 11:10, **Elio Bolzon Junior** em 24/03/2026 11:22, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 25/03/2026 10:03.

Inserido ao protocolo **20.970.522-2** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 24/03/2026 09:53.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: